



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O Nº 20.649 - EM 29 DE JULHO DE 2020.

"ESTABELECE PROGRAMA DE PARCERIA INSTITUCIONAL ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - CURSOS DE SAÚDE, PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando os ofícios nºs 501/2020 e 512/2020 oriundos da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVI-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV2);

Considerando os Decretos Estaduais nº 19.529/2020, de 16/03/2020, e nº Decreto Nº 19532 DE 17/03/2020 que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado da Bahia, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando a Resolução CNS nº 588, de 12 de Julho de 2018;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Considerando o cenário de transmissão comunitária da Covid-19 vivenciado no município de Jequié;

DECRETA:

Art. 1º. Frente ao cenário de transmissão comunitária da Covid-19 vivenciado no município de Jequié, associado ao crescente número dos registros diários de novos casos apresentando Síndrome Gripal, condição que implica diretamente na necessidade de notificação e acompanhamento, fica estabelecido o **Programa de Parceria Institucional para ações estratégicas de enfrentamento à Covid-19.**

Art. 2º. O Programa, ora criado, destina-se ao recrutamento de estudantes em regime de voluntariado, a fim de reforçar a equipe de atendimento às demandas presente nas ações de acompanhamento e monitoramento de pacientes suspeitos e/ou confirmados da Covid-19, com o objetivo de otimizar o tempo resposta frente às necessidades de saúde apresentadas, bem como minimizar os danos e promover o atendimento aos usuários do SUS.

Art. 3º. Seguindo a lógica de orientações dos fluxos assistenciais apresentados pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), o Programa destina-se ao atendimento/acompanhamento/monitoramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em nível municipal, por meio de canal direto de telemonitoramento para registro de sintomas relatados pelo paciente, bem como encaminhamento das demandas de agendamento, de atendimentos clínicos e testagens que se fizerem necessários.

Art. 4º. A atuação será formalizada através de Termo de Atuação Voluntária, o qual deverá ser assinado pelo estudante voluntário e por representante da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que a atuação não configurará vínculo empregatício nem recebimento de remuneração.

Art. 5º. O regime de atuação do estudante será de 20h semanais, organizadas conforme sua demanda diária, estabelecendo-se o quantitativo estimado de usuários



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

monitorados, sendo esta atuação supervisionada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ainda contar com a colaboração de professores das Instituições de Ensino Superior (IES) envolvidas.

Art. 6º. A atuação do estudante voluntário será de maneira remota (*home office*) através do uso de *software* específico que poderá ser instalado em computador que funcione com sistema operacional “Windows” ou *smartfone* no sistema operacional *Android*.

Art. 7º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o treinamento quanto ao uso do *software* citado no artigo anterior deste decreto, bem como o fornecimento de chip para uso no telemonitoramento e recargas periódicas das linhas no valor a ser definido pela franquia da operadora.

Art. 8º. Poderá candidatar-se a voluntário para o referido programa o estudante que estiver matriculado no curso com equivalência ao semestre ou ano, conforme descrito:

- Enfermagem: 8º e 9º semestres;
- Medicina: 4º, 5º e 6º anos;
- Fisioterapia: 7º ao 10º semestre;
- Farmácia: 8º ao 10º semestre;
- Odontologia: 7º ao 10º semestre.

Art. 9º. Os telemonitoramentos deverão garantir a integridade, segurança e o sigilo das informações conforme prevê no artigo 154 do Código Penal Brasileiro, que define a violação do segredo profissional nos seguintes termos: “revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem”.

Art. 10. O prazo de vigência do presente programa será de 06 meses, contado da data do cadastro do voluntário, renovável por igual período e poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme desempenho e adequação do voluntário ao processo de trabalho do telemonitoramento e todos os requisitos previstos nesse decreto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 11. O número de vagas por Instituição de Ensino Superior – IES são: 20 para início imediato e 60 para cadastro de reserva.

Art. 12. Os requisitos básicos obrigatórios são:

- Ser estudante regularmente matriculado nos cursos de saúde (Enfermagem, Medicina, Odontologia, Fisioterapia, Farmácia, Psicologia e/ou Biomedicina) das Instituições de Ensino Superior instaladas no município de Jequié/BA, quais sejam: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB/Jequié); Faculdade de Tecnologia e Ciência (FTC/Jequié); Faculdade Unidas de Pesquisas, Ciências e Saúde (FAPEC);
- Possuir internet e computador com as seguintes configurações mínimas ou equivalentes: Icore 3, 4GB de memória sistema operacional Windows 7.
- Desenvolvimento de ao menos 50% do Curso: Protocolo Clínico da Covid-19 na Atenção Primária à Saúde, ofertado pela UNA-SUS no modo online, através do link <https://www.unasus.gov.br/cursos/curso/46262>

Art. 13. As inscrições deverão ser realizadas através do link <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSetrETdB4YLtmduHWI77n3KiyfO5Y63y37G7KTvm6zTwcCSg/viewform?vc=0&c=0&w=1>

Art. 14. Quando do recebimento dos formulários de inscrição, equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, após análise de todos os requisitos necessários, promoverá a convocação para preenchimento das vagas disponibilizadas em caráter imediato e realizará breve treinamento para posterior início das atividades de telemonitoramento.

Art. 15. A convocação deverá observar OBRIGATORIAMENTE a ordem de inscrição dos candidatos, excluído qualquer outro tipo de chamamento.

Art. 16. Os estudantes que não forem convocados dentro das vagas de disponibilidade imediata, comporão o quadro de cadastro reserva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 17. Ao final das atividades voluntárias, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá e disponibilizará aos estudantes/voluntários um Certificado de Participação no Programa ora criado, discriminando a carga horária total dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 20.641/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE JULHO DE 2020.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 20.649 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO.
EM 29 DE JULHO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO